



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

LEI Nº 784/2009, de 17 de junho de 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CREDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. **MILTON GELLER**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no **Plano Plurianual - PPA – Lei nº 635/2005, de 19 de dezembro de 2005, o Programa e a Ação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e a Meta e Prioridade na Lei nº 744/2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias**, com as seguintes denominações:

Programa – CAMINHO DA ESCOLA;
Ação – Transporte Escolar de Qualidade;

Prioridade – Transporte Escolar da Rede Pública
Ação – AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 2º - Fica também o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.375.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e cinco mil reais), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso 3º da Lei Federal nº 4.312/64, para atender despesas acima mencionadas, com a criação da seguinte rubrica orçamentária:

05-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE
	EDUCAÇÃO
05.001.12	EDUCAÇÃO
05.001.12.361	Ensino Fundamental
05.001.12.361.0100 -	CAMINHO DA ESCOLA
05.001.12.361.0100.1034	Aquisição de Ônibus para Transporte Escolar
05.001.12.361.0100.1034.449052.00	Equipamento e Material Permanente R\$ 1.375.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

**PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178**

Art. 3º - Para fazer face ao Credito Autorizado no Artigo Anterior desta lei, serão utilizados recursos provenientes de Operação de Crédito, do Programa do FNDE – **PROGRAMA CAMINHDO DA ESCOLA**, no valor de **até R\$ 1.375.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e cinco mil reais)**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

**MILTON GELLER
PREFEITO MUNICIPAL**